



MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

**LEI Nº 375, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

**ESTABELECE O MENOR VENCIMENTO BASE PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, BEM COMO TODOS SERVIDORES INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacajus, Marcos Roberto Brito Paixão, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos termos do Art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O menor vencimento base para os servidores integrantes do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de todos servidores inativos do Poder Executivo Municipal, passa a ser de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), equivalente ao valor do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, através do Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** – Os efeitos orçamentários e financeiros desta Lei são retroativos a 01 de janeiro de 2015.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 06 DE MARÇO DE 2015.

  
**MARCOS ROBERTO BRITO PAIXÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Conforme Autógrafo de Lei nº 04/2015)

RUA GUARANY, 600 – 1º ANDAR – ALTOS – CENTRO – PACAJUS-CE - WWW.PACAJUS.CE.GOV.BR  
CNPJ: 07.384.407/0001-09 – PABX: 85-3348.1077 / FAX: 85-3348.1578 / EMAIL: PACAJUSPGM@GMAIL.COM

